

PROJETO DE LEI N^º , DE 2001.

(Da Sra. Tânia Soares)

Acrescenta artigo à lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária.

O Congresso Nacional decreta :

Art 1º lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 28 A.:

“Art 28-A. Os exemplares postos à venda da obra artística, científica ou literária deverão conter numeração ordinal crescente e a assinatura do autor. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito têm os autores, intérpretes de músicas, e escritores reclamado acerca de quantidades maiores de suas obras que são postas à venda, num total desrespeito ao seus direito autoral, por parte de editoras, gravadoras de música, etc.

Quantidades de livros e discos compactos (CDs) sempre além do que foi pactuado entre autor/intérprete ou escritor e gravadoras e editoras são rotina de fraudes que desrespeitam os direitos patrimoniais.

É certo que há empresas idôneas que respeitam os direitos autorais e os paga de modo mais correto. Entretanto, pode-se afirmar sem medo de errar, isto é exceção e não regra.

Com certeza a numeração com assinatura do autor ou intérprete em cada livro ou disco compacto, diminuirá a fraude que é cometida contra esses últimos.

Com isso garantiremos efetivo controle, quanto à comercialização desses produtos, permitindo-lhes saber quantos exemplares de sua obra são postos à venda pelas gravadoras e editoras.

Não se diga que essa medida é inócuia, pois nos Estados Unidos da América é aplicada a numeração de CDs e lá os autores recebem os seus direitos de forma lídima.

Deste modo, conto com a aprovação desta proposta pelos nobres colegas.

Sala das sessões, em de de 2001.

Deputada Tânia Soares

